



PARECER Nº 390.0.00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 1106001/2026/SUPRI/PMC

MODALIDADE – TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

ASSUNTO – ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE APOIO FINANCEIRO EM FAVOR DE ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA FOMENTO DA LIGA ATLÉTICA DE CASTANHAL.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo acima identificado, instaurado para formalizar Termo de Fomento, nos termos do art. 217, §3º da Constituição Federal e art. 2º, I, a e art. 31, II da Lei nº 13.019/2014, com dotação orçamentária específica, entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER e a ASSOCIAÇÃO LIGA ATLÉTICA DE CASTANHAL**, inscrita sob o CNPJ nº 09.942.049/0001-38.

A ajuda financeira será no montante de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, e segundo documentos acostados nos autos, o referido valor será destinado para ajuda de custo na preparação das atividades de organização do evento Copa Liga Independente de Base Fut7 Arena Society, serviços de arbitragem e premiação.

A dotação orçamentária será a seguinte:

Exercício Financeiro: 2026

15.16 - Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Objeto/Atividade: 27.812.0013.2.195 – Fortalecimento e apoio aos campeonatos e copas mun. de diversas modalidades esportivas.

Classificação econômica: 3.3.50.41.00 – Contribuições.

Subelemento: 3.3.50.41.99 – Outras instituições.

Fonte de recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

É o relatório.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Termo de abertura de processo;
- Ofício nº 04/2026 - LAC;
- Plano de Trabalho;



- Estatuto Social da entidade;
- Documentos de habilitação;
- Certidões de regularidade fiscal;
- Termo de Autuação;
- Dotação Orçamentária;
- Autorização;
- Termo de Autuação de Processo Licitatório;
- Justificativa do Processo Licitatório;
- Minuta do Termo de Fomento;
- Despacho da Procuradoria do Município;
- Convocação para complemento de documentação;
- Juntada de documentos;
- Novo Despacho da Procuradoria do Município;
- Nova Juntada de documentos;
- Ofício nº 010/2026 – LAC;
- Parecer Jurídico nº 264/2026;
- Nova Juntada de documentos, e
- Despacho nº 381/2026 – SUPRI, ao Controle Interno.

Esta Coordenadoria, em análise ao referido processo, entende que foram acostados a maior parte da documentação probatória exigida pela legislação, atentando-se para as recomendações já sanadas apontadas no despacho da Procuradoria deste Município, faltante, todavia, designação formal de fiscal de contrato.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do Termo de Fomento se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade.

Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 246/2026**, realizado e assinado pela Dr^a. Stephanie Menezes, atendidas, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

4. CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

Face ao exposto, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, reafirmando que o Controle Interno não adentra a atos de gestão, e sim sob lentes formais do procedimento, esta Coordenaria, não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

Isto posto, **para o prosseguimento do processo que a Administração proceda com:**

- a publicação do extrato da premiação no Portal da Transparência e no Diário Oficial, dentro dos devidos prazos;
- a publicação da portaria de designação de fiscal;
- a juntada de documentação comprobatória da despesa com fotos e registros formais dos vencedores, comprovantes de transferências bancária, ordens de pagamento provenientes de notas de empenho, relatórios financeiros e contábeis, assim como atestos de recebimento, por meio da devida fiscalização a ser oportunizada pelo fiscal do contrato;
- a realização do registro do repasse no sistema contábil e orçamentário competente, garantindo a adequada liquidação do pagamento na prestação de contas;

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 20 de agosto de 2026.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25